



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43201374434

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: SVB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSN2512103759

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO         |
|------------|---------------|------------------|------|-----------------------------------|
| 1          | 002           |                  |      | ALTERACAO                         |
|            |               | 051              | 1    | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
|            |               | 2247             | 1    | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL       |
|            |               |                  |      |                                   |
|            |               |                  |      |                                   |

PORTO ALEGRE

Local

27 Maio 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11091542 em 05/06/2025 da Empresa SVB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 91922807000137 e protocolo 251880435 - 28/05/2025. Autenticação: 6BEB7DFB1C7D105835685FD0888A542346DDAFBD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/188.043-5 e o código de segurança XOBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.









# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 25/188.043-5              | RSN2512103759                        | 27/05/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s)  |                          |                     |
|---|--------------------------|---------------------|
| CPF   | Nome                     | Data Assinatura     |
| 007.345.110-00  | ANGELO EMANOEL GOMES BOF | 28/05/2025 15:53:27 |
| <b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>   |                          |                     |
| 130.581.180-15  | SAUL VERAS BOF           | 28/05/2025 12:34:58 |
| <b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>   |                          |                     |

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11091542 em 05/06/2025 da Empresa SVB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 91922807000137 e protocolo 251880435 - 28/05/2025. Autenticação: 6BEB7DFB1C7D105835685FD0888A542346DDAFBD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/188.043-5 e o código de segurança XOBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

**SVB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ 91.922.807/0001-37 – NIRE 43201374434

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**SAUL VERAS BOF**, brasileiro, divorciado, empresário, data do nascimento 03/10/1952, residente e domiciliado na Rua Eng. Teixeira Soares, 40 - apto. 401- Bairro Bela Vista - CEP 90440-140, Porto Alegre – RS, portador do Documento de Identidade RG 4002510982 - SJS/RS e inscrito no C.P.F. sob o nº 130.581.180-15; e

**ANGELO EMANOEL GOMES BOF**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, data do nascimento 05/06/1984, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre(RS), na Av. Lajeado, 1256 - apto. 701- bloco B - Bairro Petrópolis, CEP 90460-110 - Porto – RS, portador do documento de Identidade RG 9049771448 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF 007.345.110-00,

sócios representando a totalidade do capital social de **SVB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada estabelecida na Av. Dr. Nilo Peçanha, 2825 - sala 1401- Bairro Chácara das Pedras - CEP 91330-001 – Porto Alegre - RS, CNPJ/MF sob nº 91.922.807/0001-37, com seus atos societários arquivados perante a MM Junta Comercial Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - JUCISRS sob o Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE nº 43201374434, **resolvem**, de comum e pleno acordo, alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1) Aumento de Capital Social e Novas Quotas**

Deliberam os sócios alterar o percentual de participação societária em decorrência de aumento de capital social desta Sociedade. Os sócios por unanimidade deliberaram e aprovaram o aumento do capital social de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), mediante a emissão de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) novas quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que serão subscritas e integralizadas da seguinte forma: R\$ 2.982.400,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) pelo sócio Saul Veras Bof e R\$ 517.600,00 (quinhentos e sessete mil e seiscentos reais) pelo sócio Angelo Emanuel Gomes Bof, ambos com créditos em conta corrente que possui na empresa. A sociedade tem sede na Avenida Doutor Nilo Peçanha, 2825 – Sala 1401 – CEP 91330-001, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

2) Em face da alteração acima, a cláusula que trata do capital social da sociedade ficará assim reformulada:

**Cláusula Sétima:**

O capital social é de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) representado por 23.000.000 (vinte e três milhões) de cotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos e totalmente integralizados pelos sócios da seguinte forma:

| <b>Sócios</b>            | <b>Quotas</b>     | <b>R\$</b>           | <b>%</b>      |
|--------------------------|-------------------|----------------------|---------------|
| Saul Veras Bof           | 21.850.000        | 21.850.000,00        | 95,00         |
| Angelo Emanuel Gomes Bof | 1.150.000         | 1.150.000,00         | 5,00          |
|                          | <b>23.000.000</b> | <b>23.000.000,00</b> | <b>100,00</b> |



3) Em decorrência do aumento de capital social acima ocorrido, os sócios resolvem consolidar o contrato social mediante a redação que a seguir se transcreve:

## SVB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

### CONTRATO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### Do Tipo Jurídico, Sede, Prazo e Foro

##### **Cláusula Primeira:**

O tipo jurídico é o de sociedade empresária limitada, obedecendo aos preceitos e disposições vigentes no Código Civil Brasileiro, Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -Nos casos omissos, não previstos neste instrumento, proceder-se-á em conformidade com os princípios e regras das leis vigentes, e, no que for aplicável, ao que dispõe a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

##### **Cláusula Segunda:**

A sociedade tem sede na Avenida. Doutor Nilo Peçanha, 2825 - sala 1401, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, em Porto Alegre – Estado do Rio Grande do Sul

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A sociedade possui filial na Avenida Paraguassu, 4498 – CEP 95588-000, em Xangri-lá – Estado do Rio Grande do Sul.

##### **Cláusula Terceira:**

Como foro jurídico é eleito o de Porto Alegre (RS).

#### CAPÍTULO II

##### Da Denominação e Objeto

##### **Cláusula Quarta :**

A sociedade gira sob a denominação de *SVB Participações e Empreendimentos Ltda.*

**Cláusula Quinta** – A sociedade tem por objeto social:

- a) compra, venda e permuta de participações societárias de outras sociedades, sejam de capital fechado ou aberto,
- b) compra e venda de cotas de fundos de investimentos voltados à participação em outras sociedades e em empreendimentos em geral, notadamente nos setores agrícola, imobiliário e industrial;
- c) realização de investimentos em outras sociedades mediante a utilização de recursos próprios e de terceiros;
- d) aquisição e alienação de empresas e de participações societárias;
- e) compra, venda e permuta de bens imóveis e incorporação imobiliária;
- f) elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômica e marketing;
- g) assessoria de vendas no mercado interno e externo;



h) Locação de bens imóveis:

**Cláusula Sexta –**

O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado

**CAPÍTULO III**

**Do Capital Social, das quotas e transferência**

**Cláusula Sétima:**

O capital social é de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) representado por 23.000.000 (vinte e três milhões) de cotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos e totalmente integralizados pelos sócios da seguinte forma:

| Sócios                   | Quotas            | R\$                  | %             |
|--------------------------|-------------------|----------------------|---------------|
| Saul Veras Bof           | 21.850.000        | 21.850.000,00        | 95,00         |
| Angelo Emanuel Gomes Bof | 1.150.000         | 1.150.000,00         | 5,00          |
|                          | <b>23.000.000</b> | <b>23.000.000,00</b> | <b>100,00</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas cotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a cota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A cessão total ou parcial da cota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**Cláusula Oitava:**

As cotas sociais não poderão ser transferidas a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso dos demais sócios, os quais junto com a sociedade terão sempre direito de preferência na aquisição das mesmas, nos termos previstos neste capítulo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Observado o disposto no “caput” da cláusula 9ª, o sócio que desejar alienar suas cotas sociais e/ou direito de subscrição, a qualquer título, a terceiros, deverá comunicar aos demais sócios e à sociedade de sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente, o valor ajustado e condições da alienação, podendo, os demais sócios e a sociedade, exercer o direito de preferência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos sessenta (60) dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata esta Cláusula, os demais cotistas poderão exercer seu direito de preferência para a aquisição das cotas e/ou direitos ofertados. Se qualquer dos cotistas notificados não exercer o direito de preferência, os demais terão o prazo de 30 (trinta) dias para adquirir, pro-rata, as cotas e/ou direitos remanescentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Decorrido o prazo adicional a que se refere o parágrafo segundo



supra, sem que os cotistas exerçam seu direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o ofertante, nos 30 (trinta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta, decorrido esse prazo sem que se efetive a cessão, se o cotista notificante desejar suas cotas e/ou direitos, deverá renovar o procedimento estabelecido nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Entre os sócios, as cotas são livremente transferíveis.

**Cláusula Nona:**

Os sócios participam nos lucros na proporção das respectivas cotas, observado para todos os fins o que está regrado na “Cláusula Décima Nona, § 1<sup>o</sup>” do Contrato Social Consolidado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo àquelas autorizadas no contrato, quando tais valores se distribuírem como prejuízo do capital.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Administração, Atribuições Remuneração**

**Cláusula Décima:**

A sociedade é administrada pelos sócios **SAUL VERAS BOF** e **ANGELO EMANOEL GOMES BOF**, sob a denominação de **Administradores**, os quais, isoladamente, com amplos poderes de gestão, a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando dispensados de prestar caução e tendo a sua remuneração fixada em reunião com os demais sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os atos que impliquem a alienação de bens patrimoniais, prestação de garantias, inclusive a obtenção e concessão de hipoteca, aval, fiança, penhora ou endosso, e ainda a participação como obrigada solidária em favor da sociedade, inclusive para terceiros estranhos à mesma, somente serão válidos mediante a assinatura do administrador **Saul Veras Bof**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sociedade poderá constituir procuradores, devendo o respectivo mandato consignar, obrigatoriamente, os poderes de forma específica e o prazo de validade dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Cláusula Onze:**

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Reuniões**

**Cláusula Doze:**

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de cotistas, devendo ser convocada pelos administradores da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As reuniões serão convocadas através de anúncio publicado com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da realização da referida reunião em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A publicação de que trata o parágrafo anterior será feita no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, conforme



o local da sede.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Consideram-se cumpridas as formalidades constantes dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula quando a totalidade dos sócios comparecerem, ou declararem expressamente, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO**-Ao término dos trabalhos será lavrada, em livro próprio, ata que será assinada pelos presentes e dela extraída cópia autenticada pelos administradores, ou pela mesa, que será levada para arquivamento e averbação no órgão público competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A reunião dos sócios, instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação com qualquer número.

## **CAPÍTULO VI** **Das Deliberações dos Sócios**

### **Cláusula Treze:**

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- (a) aprovação das contas da administração;
- (b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (c) a destituição dos administradores;
- (d) modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- (e) modificação do contrato social;
- (f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- (h) pedido de recuperação judicial.

### **Cláusula Quatorze:**

As deliberações sociais serão tomadas:

- (a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- (b) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- (c) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da cota de cada um.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As deliberações sociais tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## **CAPÍTULO VII** **Da Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio**

### **Cláusula Quinze:**

Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se nenhum dos sócios fizer uso do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua participação à terceiro de sua escolha.

**Cláusula Dezesesseis:**

No caso de morte, inabilitação, interdição legal e/ou a retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, facultando-se de nela ingressarem os herdeiros do sócio pré- morto, se assim o desejarem os referidos herdeiros.

**Cláusula Dezesete:**

Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será, também, de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**-No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especificamente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhes serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da cota.

**Cláusula Dezoito:**

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade.

## **CAPÍTULO VIII Do Exercício Social**

**Cláusula Dezenove:**

Anualmente, no dia 31 de dezembro, serão elaboradas as Demonstrações Contábeis legalmente previstas no vigente Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -Ao lucro líquido será dado o destino que os sócios assim deliberarem de comum acordo, sendo possível a distribuição desproporcional às cotas de capital, lavrando-se ata que deverá ficar arquivada na sociedade para todos os fins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É facultado à administração da sociedade o levantamento de balanços intercalares de acordo com os interesses da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;



c) tratar qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

## **CAPÍTULO IX Das Disposições Finais**

### **Cláusula Vinte :**

A sociedade poderá ter seu tipo jurídico transformado em sociedade anônima, a qualquer tempo, por deliberação da maioria do capital social.

### **Cláusula Vinte e um:**

Os sócios e administradores declaram para todos os fins previstos em lei que não estão impedidos por lei especial e tampouco foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita e/ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e/ou a propriedade e/ou pela prática de quaisquer crimes que os impeçam de exercerem atividades empresariais.

E por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento que após seu arquivamento e no Órgão competente, surta seus efeitos legais perante terceiros e por seus herdeiros e/sucessores.

Porto Alegre, 22 de maio de 2025.

**SAUL VERAS BOF**

**ANGELO EMANOEL GOMES BOF**









# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 25/188.043-5              | RSN2512103759                        | 27/05/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s)  |                          |                     |
|---|--------------------------|---------------------|
| CPF   | Nome                     | Data Assinatura     |
| 007.345.110-00  | ANGELO EMANOEL GOMES BOF | 28/05/2025 15:53:27 |
| <b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>   |                          |                     |
| 130.581.180-15  | SAUL VERAS BOF           | 28/05/2025 12:34:58 |
| <b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>   |                          |                     |

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11091542 em 05/06/2025 da Empresa SVB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 91922807000137 e protocolo 251880435 - 28/05/2025. Autenticação: 6BEB7DFB1C7D105835685FD0888A542346DDAFBD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/188.043-5 e o código de segurança XOBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL







## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SVB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, de CNPJ 91.922.807/0001-37 e protocolado sob o número 25/188.043-5 em 28/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11091542, em 05/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador André Luiz Roncato.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)                              |   |                 |
|---|---|-----------------|
| CPF                                       | Nome  | Data Assinatura |
| 007.345.110-00                            | ANGELO EMANOEL GOMES BOF  | 28/05/2025      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas |   |                 |
| 130.581.180-15                            | SAUL VERAS BOF  | 28/05/2025      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas |   |                 |

### Documento Principal

| Assinante(s)                              |   |                 |
|---|---|-----------------|
| CPF                                       | Nome  | Data Assinatura |
| 007.345.110-00                            | ANGELO EMANOEL GOMES BOF  | 28/05/2025      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas |   |                 |
| 130.581.180-15                            | SAUL VERAS BOF  | 28/05/2025      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas |   |                 |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/05/2025



Documento assinado eletronicamente por André Luiz Roncato, Servidor(a) Público(a), em 05/06/2025, às 16:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/188.043-5.



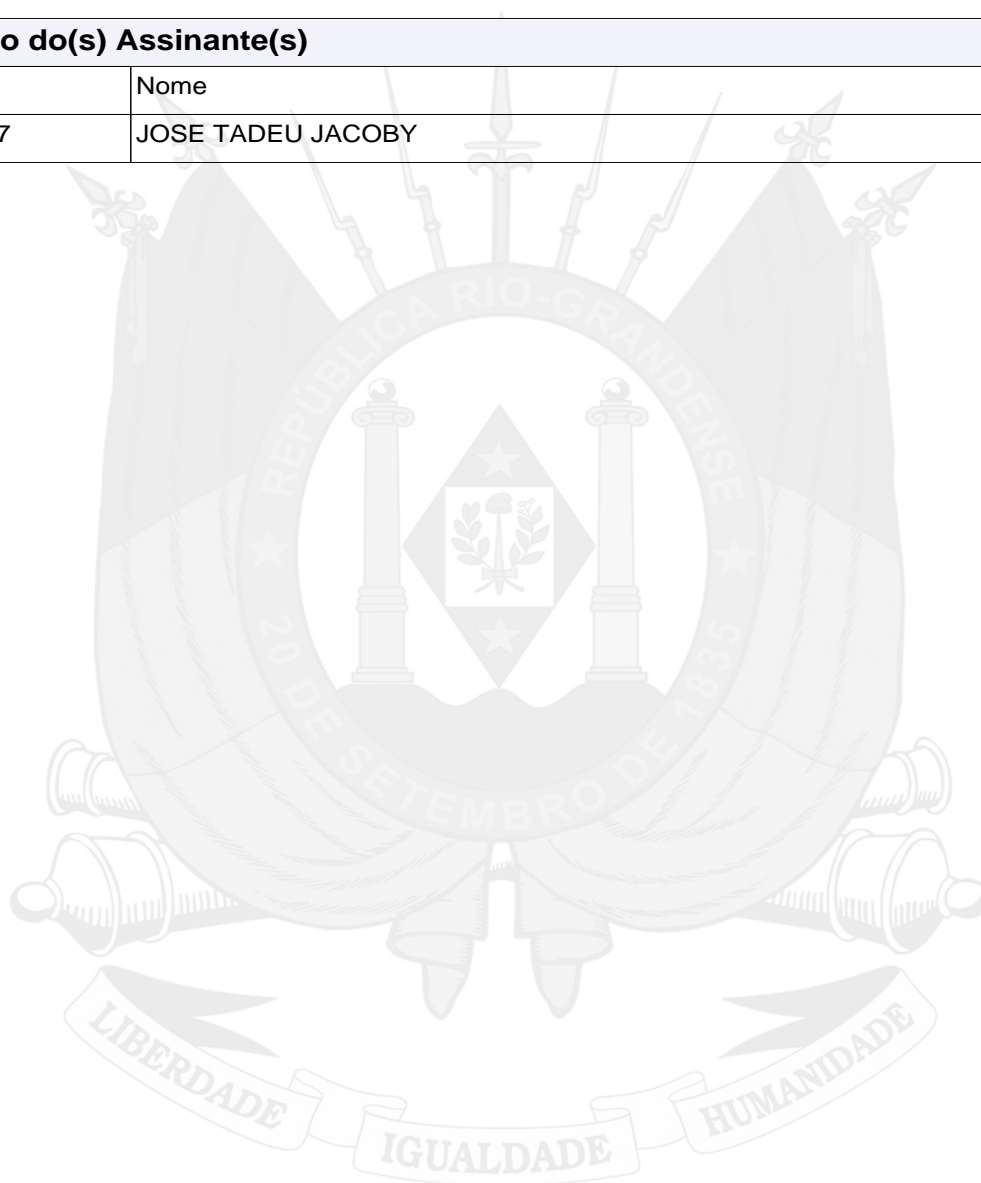


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| CPF                              | Nome              |
| 054.744.500-87                   | JOSE TADEU JACOBY |



Porto Alegre, quinta-feira, 05 de junho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11091542 em 05/06/2025 da Empresa SVB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 91922807000137 e protocolo 251880435 - 28/05/2025. Autenticação: 6BEB7DFB1C7D105835685FD0888A542346DDAFBD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/188.043-5 e o código de segurança XOBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.